



CÂMARA MUNICIPAL DE
Macapá
União e Trabalho com o Povo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº. 341 /2024-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 21 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 126/2024-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

GIAN DO NAE
Presidente em Exercício/CMM

PROTOCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: 21/11/2024
às 12h10m
Assinatura

Nº PROC.: 03403 - PLO 126/2024 - AUTORIA: Ver. André Lima

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006738 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A9F6232A269599C3AD66D745D98BE56C





PROJETO DE LEI Nº 126 / 2024 – CMM

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI A PROIBIÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA EM REALIZAR CORTES DE FORNECIMENTO A CONSUMIDORES COM RENDA DE ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS E QUE POSSUA DEFICIÊNCIA FÍSICA, MOTORA, AUDITIVA, VISUAL, INTELLECTUAL E MÚLTIPLA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa de concessão do serviço de energia elétrica proibida de realizar corte de fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora habitada por famílias com renda de até 3 salários mínimos e que possua deficiência física, motora, auditiva, visual, intelectual e múltipla, em atendimento a resolução nº 1000/21, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Art. 2º Para ter direito ao benefício, o consumidor interessado deverá apresentar um relatório médico, à concessionária, no qual deverá constar os dados:

- I – Nome completo do paciente e número do documento pessoal;
- II – Descrição do estado de saúde físico e mental e da necessidade e do paciente;
- III – Carimbo médico com o número do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá;
- IV – Data e assinatura do médico e o Código Internacional de Doenças – CID;
- V – Comprovação de vínculo com o proprietário do imóvel.

Parágrafo único. Nos casos de imóveis alugados, deverá ser apresentado o contrato de locação, com a comprovação de vínculo do paciente com o locatário.

PROTÓCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: _____
às _____ m
Assinatura

REDAÇÃO FINAL
P.L. Nº 126/2024-CMM
Autor: Ver. André Lima
Pres. em Exercício/CMM





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

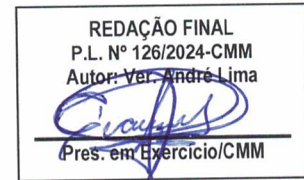
Art. 3º A concessionária prestadora de energia elétrica deverá entregar um comprovante do impeditivo de corte ao consumidor, onde deverá constar os dados do paciente e o prazo de validade do mesmo.

Parágrafo único. O período de validade do fornecimento de energia deve ser coerente com o tipo de CID do usuário e suas necessidades de utilização de equipamento elétrico, visando seu bem-estar e a manutenção da saúde do consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá



Nº PROC.: 03403 - PLO 126/2024 - AUTORIA: Ver. André Lima
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006738 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A9F6232A269599C3AD66D745D98BE56C

